LEI Nº 6.381 DE 12/06/2019

"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica autorizado o Município de Canoinhas a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, inscrita no CNPJ nº 08.892.627/0001-06, objetivando desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

Art. 2°. Caberá ao Município de Canoinhas:

I - definir local coberto e protegido de chuva para a instalação do Ponto de Coleta de Pneus, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina;

II – comunicar à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para a coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

III – comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do convênio;

IV – garantir a disponibilidade do Ponto de Coleta de Pneus para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município;

V – obter laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do Ponto de Coleta de Pneus para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;

Art. 3°. O convênio de que trata a presente lei não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no Ponto de Coleta de Pneus.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS e MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5B83-A251-E5F2-98C8

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 12 de junho de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/06/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS e MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5B83-A251-E5F2-98CB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5B83-A251-E5F2-98CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 12/06/2019 16:40:47 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (ICP-Brasil)

✔ MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK (CPF 548.164.839-34) em 13/06/2019 10:33:43 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/5B83-A251-E5F2-98CB